

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
EDITAL Nº 02 - RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2015, DE 10 DE NOVEMBRO PARA O  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO.**

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP torna pública a seguinte retificação no Edital n.º 1 - DO CONCURSO PÚBLICO - ANP - 01/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015:

**Inclui-se os itens abaixo:**

**5.1.11** - Será constituída Comissão Específica, designada pela ANP, que emitirá parecer quanto ao enquadramento ou não, da condição do candidato, na reserva de vagas destinadas a pessoas pretas ou pardas.

**5.1.11.1** - A Comissão Específica, constante do **subitem 5.1.11**, será composta por 9 (nove) servidores públicos e será nomeada exclusivamente para avaliação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas deste Concurso Público, mediante realização de entrevistas

**5.1.11.2** – A avaliação será realizada por uma subcomissão de 3 (três) integrantes da Comissão Específica e o candidato aprovado no concurso será considerado preto ou pardo, se a maioria assim o considerar.

**5.1.11.3** A avaliação da Comissão Específica quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

*a) informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;*

*b) declaração assinada pelo candidato nas entrevistas quanto à condição de pessoa preta ou parda;*

*c) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.*

**5.1.11.4-** O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

**5.1.11.4.1** - Não cumprir os requisitos ou negar-se a fornecer alguns dos itens indicados no **subitem 5.1.11.2**.

**5.1.11.4.2** - *a maioria dos integrantes da Subcomissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.*

**5.1.11.5** - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do Certame, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2015.

**5.1.11.5.1** - O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato se situou em alguma das situações indicadas no **item 5** e seus subitens.

**5.1.11.6** - A avaliação da Comissão Específica quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa preta ou parda, terá validade apenas para este Concurso Público.

**5.1.12** - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado dessa situação por meio de documento específico enviado via postal com confirmação de recebimento, devendo ser considerada a data do recebimento da comunicação como base para a contagem do prazo para apresentação do recurso mencionado no **subitem 5.1.12.1**.

**5.1.12.1** - O candidato tem prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia posterior ao recebimento da comunicação de seu não enquadramento, para apresentar recurso contra a decisão, que será apreciado pela totalidade da Comissão Específica, que o decidirá por maioria simples, com quorum mínimo de 7 (sete) integrantes.

**5.1.12.1.1** - Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente pelo candidato ou por intermédio de procurador legalmente constituído na Unidade da ANP que conduziu a realização da Comprovação de Requisitos, constando as seguintes informações: nome e endereço completos, telefone para contato, CPF, identidade, cargo/UF ou cargo/especialidade/UF, classificação, motivo da eliminação e argumentação e/ou documentos que poderão, a critério da Comissão Específica, servir como base para justificar a reversão do não enquadramento.

**5.1.12.1.2** - A Comissão Específica constitui-se em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Waldyr Martins Barroso  
Diretor-Geral Substituto